



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

LEI Nº 320/2019

De 06 de dezembro de 2019.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO DE SEU PATRIMÔNIO PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO DOMINGOS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Legislativa deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de São Domingos/SE, por seu Poder Executivo, a transferir a título de doação à Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, detentora do CNPJ. Nº 16.451.858/0001-02, o bem imóvel urbano que compõe o patrimônio municipal.

Art. 2º O imóvel a ser doado, refere-se ao terreno urbano medindo dez(10) metros de largura por vinte(20) metros de comprimento, localizado na Rua Francisco Vieira da Paixão, Centro, na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula Nº 812, fls. 212, Livro 2-C, em 12 de maio de 1981, expedida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do termo sede da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

Art. 3º - A doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, deverá atender unicamente o interesse público em manter a sede do órgão de representação do Poder Legislativo, no tocante a atuação das principais atividades inerentes às funções estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento na finalidade do interesse público do imóvel doado, o mesmo será revertido para o Poder executivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Art. 4º As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta Câmara Municipal de São Domingos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 06 de dezembro de 2019.



Pedro da Silva

Prefeito Municipal